



## DECLARAÇÃO

### INDICAÇÃO DAS MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL

Declaro para os devidos fins e junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que durante o exercício de 2023 o decreto N° 41 e 42, conforme anexado abaixo, onde estabeleceu o plano municipal de contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de ajuste fiscal para cumprimento do estabelecido no Art. 167-A da Constituição Federal, para a redução da relação entre despesas correntes e receitas correntes, conforme solicitado no **Item 25, Anexo I da Resolução TC N° 217/2023**, relativo a composição da Prestação de Contas do Exercício de 2023.

Lagoa do Itaenga, 29 de janeiro de 2024.

Maria das Graças de Arruda Silva  
**Prefeita**



## DECRETO Nº 041, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito da administração financeira do Município de Lagoa de Itaenga/PE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONSIDERANDO** o atual cenário de dificuldade financeira enfrentado pelo Município de Lagoa de Itaenga;

**CONSIDERANDO** que o estado de dificuldade é fruto, sobretudo, da expressiva queda no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM pela União;

**CONSIDERANDO** que, além da redução do valor do FPM, os municípios pernambucanos também enfrentam diminuição de repasse dos valores referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022, que trata

MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA:21692750453  
Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA:21692750453  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS, OU=27842417000158, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA:21692750453  
Razão: motivo da sua assinatura aqui  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.11.24 09:13:56-0307  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



do prazo máximo até o fim do exercício de 2023 das diferenças de valores não aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021;

**CONSIDERANDO** que a drástica redução de receitas potencialmente restringirá o cumprimento do referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** ainda a diminuição do ritmo de liberação de emendas parlamentares e a criação de novas atribuições administrativas e obrigações financeiras para a administração municipal, sem a correspondente fonte de custeio;

**CONSIDERANDO** que este cenário impossibilita o Município de Lagoa de Itaenga de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos básicos à população, tais como saúde, educação, assistência social, dentre outros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito da administração financeira do Município de Lagoa de Itaenga.

**Parágrafo único.** O Estado de Calamidade Financeira de que trata o *caput* vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, devidamente justificada.

**Art. 2º.** As autoridades competentes, sob a coordenação do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à racionalização de todos os serviços públicos.

MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA:21692750453  
Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA:21692750453  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS, E=OU=27842417000158, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA:21692750453  
Razão: motivo da sua assinatura aqui  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.11.24 09:13:56-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



**Art. 3º** - A eficácia deste decreto fica condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de setembro de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA**, Lagoa de Itaenga/PE, 24 de novembro de 2023.

**MARIA DAS GRACAS  
DE ARRUDA  
SILVA:21692750453**

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA  
SILVA:21692750453  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=  
27842417000158, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1  
, CN=MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA:21692750453  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.11.24 09:14:17-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**  
**Prefeita**



## DECRETO Nº 042, DE 28 DE NOVEMBO DE 2023.

**Estabelece Limitação de Empenho e Movimentação Financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal 2023, constantes da Lei Orçamentária Anual e suas alterações, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

### DECRETA:

**Art. 1º.** As despesas de custeio e investimentos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal e Recursos de Outras Fontes, ficam limitadas (contingenciadas) no valor de 100% (cem por cento) do saldo atualizado das dotações, exceto para os casos abaixo e outras despesas previamente e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal.

**Parágrafo único.** Exclui-se deste artigo as despesas com pessoal e encargos sociais, dívida pública municipal, processos judiciais, despesas com Educação e Saúde (art. 212 da Constituição Federal) e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos apresentem disponibilidade financeira, como por exemplo, recursos de convênios, operações de crédito interna e externa e outros recursos vinculados.

MARIA DAS  
GRACAS DE  
ARRUDA  
SILVA:21692750453

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA:21692750453  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS V5, OU=27842417000158, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA:21692750453  
Razão: motivo da sua assinatura aqui  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.11.28 09:28:20-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



**Art. 2º.** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

**Parágrafo único.** As Unidades Orçamentárias e Administrativas adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação às requisições de compras e de descontingenciamento, aos contratos, às licitações e aos empenhos emitidos, independente da origem, sejam por solicitação via autorização de empenho ou via memorando, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

**Art. 3º.** O Controle Interno do Município e a Secretaria de Finanças, poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º.** A Secretaria de Administração e Secretaria da Finanças poderão impor restrições de despesas correntes no decorrer deste exercício como: Diárias, adiantamentos, combustíveis, validações de requisições/solicitações de compra, etc.

**Art. 5º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Parágrafo único.** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais e demais gestores a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 6º** O Controle Interno do Município com auxílio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

MARIA DAS  
GRACAS DE  
ARRUDA  
SILVA:21692750453

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA:21692750453  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS V5, OU=27842417000158, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA:21692750453  
Razão: motivo da sua assinatura aqui  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.11.28 09:28:20-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



**Art. 7º.** Fica a Secretaria de Finanças, autorizada a bloquear, contingenciar e recontingenciar saldos disponíveis, inclusive as dotações de origens de Leis de Alterações do Orçamento Municipal, visando o equilíbrio orçamentário/financeiro.

**Art. 8º.** O empenhamento de qualquer despesa, exceto relacionado a pessoal, terá data limite o dia 15/12/2023.

**Art. 9º.** As medidas de que trata o presente Decreto somente poderão ser alteradas após a comprovação de aumento de ingresso de recursos que deverão ser certificadas pela Secretaria de Finanças.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA**, Lagoa de Itaenga – PE, 28 de novembro de 2023.

**MARIA DAS GRACAS  
DE ARRUDA  
SILVA:21692750453**

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA  
SILVA:21692750453  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=  
27842417000158, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1  
, CN=MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA:21692750453  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.11.28 09:28:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**  
Prefeita Municipal